



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00340/2014

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, §3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 06/08/2013, nos termos do Acórdão de fls. 284 a 290, publicado no "DOC" de 16/07/2014, constante do **Processo nº 694971 - PROCESSO ADMINISTRATIVO da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO**, referente ao exercício de 2002, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO**, CPF 427.725.670-87, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na AVENIDA DOM CRISTIANO, 62, CENTRO - PERDIGÃO, MG, CEP: 35.551-500, no valor de R\$13.450,00 (treze mil e quatrocentos e cinquenta reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$25.120,24** (vinte e cinco mil e cento e vinte reais e vinte e quatro centavos), assim discriminados: **1)** R\$8.700,00 por ter sido constatado que os plantões médicos foram reajustados em 40% a partir do mês de julho de 2002, e o contrato firmado não dispunha sobre os critérios de reajustamento de preços; provocando um aumento de R\$13.450,00 no objeto da licitação, entre o valor pago e o contratado, com a Empresa CLIMA (fls. 13); **2)** R\$4.750,00 por ter sido constatado que os plantões médicos foram reajustados em 40% a partir do mês de julho de 2002, e o contrato firmado não dispunha sobre os critérios de reajustamento de preços; provocando um aumento de R\$13.450,00 no objeto da licitação, conforme entre o valor pago e o contratado, com a Empresa CLIMEP (fls. 14).. Certificamos, ainda, que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/10/2014, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 7 do mês de Novembro de 2014. E eu, _____, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.xxxxxxxxxx

CERTIDÃO: 00340/2014
PROCESSO 694971
EXERCÍCIO: 2002
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 06/08/2013
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/07/2014
RESPONSÁVEL: CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
CPF: 427.725.670-87

Restituição

Ressarcimento aos cofres públicos, por ter sido constatado que os plantões médicos foram reajustados em 40% a partir do mês de julho de 2002, e o contrato firmado não dispunha sobre os critérios de reajustamento de preços; provocando um aumento de R\$13.450,00 no objeto da licitação, conforme diferenças abaixo relacionadas entre o valor pago e o contratado, com a Empresa CLIMA, (fls. 13).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 8.700,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
11/2002	R\$ 1.000,00	2,0746052	R\$ 2.074,61
01/2003	R\$ 1.800,00	1,9538287	R\$ 3.516,89
02/2003	R\$ 1.100,00	1,9067324	R\$ 2.097,41
04/2003	R\$ 800,00	1,8538962	R\$ 1.483,12
05/2003	R\$ 900,00	1,8286607	R\$ 1.645,79
06/2003	R\$ 1.150,00	1,8107344	R\$ 2.082,34
07/2003	R\$ 650,00	1,8118215	R\$ 1.177,68
09/2003	R\$ 1.300,00	1,8078430	R\$ 2.350,20
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 16.428,04

Restituição

2 - Ressarcimento aos cofres públicos, por ter sido constatado que os plantões médicos foram reajustados em 40% a partir do mês de julho de 2002, e o contrato firmado não dispunha sobre os critérios de reajustamento de preços; provocando um aumento de R\$13.450,00 no objeto da licitação, conforme diferenças abaixo relacionadas entre o valor pago e o contratado, com a Empresa CLIMEP; (fls. 14).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 4.750,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2002	R\$ 300,00	2,0065821	R\$ 601,97
04/2003	R\$ 400,00	1,8538962	R\$ 741,56
05/2003	R\$ 900,00	1,8286607	R\$ 1.645,79
06/2003	R\$ 800,00	1,8107344	R\$ 1.448,59
07/2003	R\$ 900,00	1,8118215	R\$ 1.630,64
08/2003	R\$ 700,00	1,8110971	R\$ 1.267,77
09/2003	R\$ 750,00	1,8078430	R\$ 1.355,88
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 8.692,20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00340/2014
PROCESSO 694971
EXERCÍCIO: 2002
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 06/08/2013
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/07/2014
RESPONSÁVEL: CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
CPF: 427.725.670-87

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 25.120,24

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/10/2014.

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5